



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2025

(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2020

O artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, alterada pela Lei n.º 19/2023, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Valor do salário mínimo

1. [...]:

- 1) De 7 280 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;
- 2) De 1 680 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;
- 3) De 280 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;
- 4) De 35 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;
- 5) De 35 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, sem prejuízo do disposto no n.º 4, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.

2. [...].



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

3. O valor referido na alínea 3) do n.º 1 é calculado com base no limite máximo de oito horas por dia do período normal de trabalho, sendo a remuneração das horas que excedem esse limite calculada com um valor não inferior a 35 patacas por hora.

4. [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em de de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Cheong Weng Chon

Assinada em de de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Sam Hou Fai